



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210237/PMC QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MINAS GERAIS Nº 190, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 40.619.767/0001-18, representado pelo Sr. **ROGERIO SERELLI MACEDO**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, portador do CPF nº 045.879.936-03, residente na RUA AÇAI Nº 107, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.320.177/0001-54, estabelecida à R CAIRO Nº 1201, VILA RICA, Parauapebas-Pa, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sra JULLIANY CINTHYA WANESSA SOUZA ALMEIDA, residente na RUA DAKAR Nº 1085, VILA NOVO HORIZ, Parauapebas-Pa, CEP 68515-000, portador do CPF 823.638.032-72 tendo como respaldo o resultado final do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 013/2021**, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 20210202, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a **Aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA**, de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do edital referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 013/2021, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1. O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2021**;

2.2. Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços Nº 20210202 firmada em 04 de Agosto de 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010914	ÁLCOOL EM GEL 70% GALÃO COM 05 LITROS - Marca.: MAXX	GALÃO	6,00	41,990	251,94
011822	CLORO PARA LIMPEZA 5 LITROS - Marca.: MAXX	UNIDADE	6,00	25,300	151,80
	ASPECTO: LÍQUIDO; FRAGRÂNCIA: NATURAL; TEOR CLORO				
	ATIVO: 8-10%; COMPOSIÇÃO: AGUA, ALCALINIZANTE,				
	HIPOCLORITO SÓDIO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM 5				



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



011826	LITROS DESINFETANTE GALAO 5 LITROS - Marca.: MAXX GALÃO LIMPADOR PARA LIMPEZA GERAL, SUPER CONCENTRADO, ASPECTO: LIQUIDO, COMPOSIÇÃO: CLORETO AQUIL DIMETIL BENZIL AMONIO, DILUIÇÃO: 1:100 ML, FRGRANCIA: FLORAL, CORANTE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALAO 5 LITROS	24,00	11,120	266,88
011828	DESODORANTE PARA VASO SANITARIO 4G - Marca.: SANY UNIDADE TIPO: PEDRA ARREDONDADA, COM SUPORTE, EMBALEGEM COM UMA UNIDADE DE 4G, COMPOSIÇÃO: PARADICLOROBEZENO, ESSENCIA E CORANTE, ACAO: DESINFETANTE E BACTERICIDA, FRAGRANCIA: FLORAL, VALIDADE DE 01 ANO APÓS A ENTREGA.	12,00	1,120	13,44
011829	DETERGENTE GALAO 5 LITROS - Marca.: MAXX GALÃO ASPECTO: LIQUIDO CONCENTRADO, DILUICAO 1:100, FUNÇÃO ADICIONAL: DESENGORDURANTE, TENSOATIVO OLEOS VEGETAIS, NIVEL PH: NEUTRO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALAO 5 LITROS	12,00	14,100	169,20
011868	ESPONJA DE LA DE AÇO PACOTE DE 60 GR - Marca.: ASSOL PACOTE FORMACAO: FIO FINISSIMOS EMARANHADOS, ACONDICIONAMENTO: 8 ESPONJAS EM CADA PACOTE DE 60 GR, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE.	18,00	1,050	18,90
011886	SABAO DE COCO EM BARRA PCT 5 UNIDADES - Marca.: CLAR PACOTE FRAGRANCIA COCO COR BRANCO PESO 200G POR UNIDADE. GLICERINADO. ACONDICIONAMENTO PACOTE PLASTICø. ROTULAGEM CONTENDO IDENTIFICACAO. COMPOSICAO. NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, IN VALIDADE. PROCEDENCIA E REGISTRO NO MS/ANVISA OU NO METRO OU AINDA INFORMACAO DE ISENCAO DOI NO ORGAO DE CONTROLE. UNIDADE DE FORNECIMENTO PACOTE 5 UNIDADES	6,00	8,600	51,60
011892	SACO LIXO 20LTS AZUL - Marca.: SML FLEXÍVEIS PACOTE MATERIAL POLIETILENO, TIPO COSTURA: REFORCADA CAPACIDADE 78,9941 20 L, COR. AZUL TRANSPARENCIA: OPACO, ALTURA 500 MM. LARGURA 300 MM. ESPESSURA. 8 æM NORMAS ABNT NBR 9191. UNIDADE DE FORNECIMENTO PACOTE 100 UNIDADES	60,00	9,980	598,80
011893	SACO LIXO 20LTS PRETO - Marca.: SML FLEXÍVEIS PACOTE MATERIAL POLIETILENO. TIPO COSTURA. REFORCADA. CAPACIDADE 20 L, COR. PRETO, TRANSPARENCIA OPACO, ALTURA. 500 MM, LARGURA 300 MM. ESPESSURA 8 æM. NORMAS ABNT NBR 9191, UNIDADE DE FORNECIMENTO PACOTE 100 UNIDADES	60,00	9,980	598,80
011894	SACO LIXO 40LTS AZUL - Marca.: SML FLEXÍVEIS PACOTE MATERIAL POLIETILENO TIPO COSTURA. REFORCADA, CAPACIDADE 40 L, COR AZUL, TRANSPARENCIA, OPACO, ALTURA 620 MM LARGURA 620 MM ESPESSURA 8 æM, NORMAS ABNT NBR 9191, UNIDADE DE FORNECIMENTO PACOTE 100 UNIDADES	30,00	11,950	358,50
011895	SACO LIXO 40LTS PRETO - Marca.: SML FLEXÍVEIS PACOTE MATERIAL POLIETILENO, TIPO COSTURA REFORCADA. CAPACIDADE 40 L COR PRETO TRANSPARENCIA OPACO. ALTURA 620 MM LARGURA 620 MM ESPESSURA 8 pM. NORMAS ABNT NBR 9191,NIDADE DE FORNECIMENTO PACOTE 100 UNIDADES	30,00	11,980	359,40
011896	SACO LIXO 60LTS AZUL - Marca.: SML FLEXÍVEIS PACOTE MATERIAL POLIETILENO, TIPO COSTURA. REFORCADA CAPACIDADE 60 L, COR AZUL. TRANSPARENCIA OPACO. ALTURA 800 MM LARGURA 630 MM ESPESSURA 8 pM, NORMAS ABNT NBR 9191. UNIDADE DE FORNECIMENTO PACOTE 100 UNIDADES	30,00	21,300	639,00
011897	SACO LIXO 60LTS PRETO - Marca.: SML FLEXÍVEIS PACOTE MATERIAL POLIETILENO. TIPO COSTURA REFORCADA. CAPACIDADE 60 L, COR PRETO. TRANSPARENCIA OPACO. ALTURA 800 MM. LARGURA 630 MM. ESPESSURA 8 pM NORMAS ABNT NBR 9191 UNIDADE DE FORNECIMENTO PACOTE 100 UNIDADES	30,00	19,250	577,50
011900	VASSOURA MODELO TRADICIONAL SINTETICO - Marca.: POLA UNIDADE MATERIAL CERDA PELO SINTETICO. CABO COM CABO. MATERIAL CABO MADEIRA, REVESTIMENTO CABO PLASTIFICADO. LARGURA BASE 40 CM, Na CARREIRAS. 5 CARREIRAS, COMPRIMENTO BASE 10 CM. COMPRIMENTO CABO: 1,2 M. COR NATURAL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	18,00	10,910	196,38
011913	SABONETE LIQUIDO CONCENTRADO - Marca.: COMBATE GALÃO GALAO COM 5 LITROS	20,00	19,840	396,80
011955	SUPORTE PARA COPOS DESCARTAVEIS DE 200 ML - Marca.: UNIDADE TRILHA	2,00	27,990	55,98
		VALOR GLOBAL R\$		4.704,92

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA.

3.1. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues nas dependências de cada ÓRGÃO GERENCIADOR solicitante.

3.2. Os produtos serão solicitados através de requisição devidamente assinada pelo setor responsável de cada ORGÃO GERENCIADOR solicitante;

3.3. Os produtos em questão serão recebidos e conferidos pelo responsável pelo setor responsável de cada ORGÃO GERENCIADOR;



3.3.1. Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos fiscais de entrada de cada ORGÃO GERENCIADOR;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.4. Entregar os materiais licitados nas secretarias solicitantes pelo Município de Curionópolis, de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;

4.1.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.7. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma lícita e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

4.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

4.1.9. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

4.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a este Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

4.2.1. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários ao fornecimento dos produtos;

4.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;

4.2.3. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município;



4.2.4. Entregar os produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelas Secretarias solicitantes;

4.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

4.2.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

5.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando



o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

Constituem igualmente obrigações do contratado:

6.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

6.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

6.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do Edital, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.6. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epígrafe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo: **ÂNGELA FERREIRA DA SILVA NETA** - Cargo/Função: ASSESSORA ESPECIAL I.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0301.041220001.2.010 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, Exercício 2021 Atividade 0301.041220001.2.010 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1. Importa o presente contrato em R\$ 4.704,92 (quatro mil, setecentos e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210202 oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 013/2021**, sendo o pagamento efetuado pela Secretaria de Finanças da PMC, em até 20 (vinte) dias úteis, por crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada e desde que não aja documentos a regularizar ou entregar.

9.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;

9.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

9.5. O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

9.6. Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer 12

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1. O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicados oficialmente.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Curionópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Curionópolis, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

10.3.1. Deixar de assinar o contrato;

10.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

10.3.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

10.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.5. Fizer declaração falsa;

10.3.6. Cometer fraude fiscal;

10.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

10.4.1. Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;

10.4.2. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

10.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Curionópolis, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.

10.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Curionópolis ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE



11.1. A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com. objeto, anexos, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

12.1.O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

13.2. RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

13.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

13.2.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

13.2.3. Atraso injustificado, a juízo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na entrega do objeto contratado;

13.2.4. A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

13.2.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

13.2.6. Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

13.2.7. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.2.8. Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

13.2.9. Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

13.2.10. Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

13.2.11. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento,



justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.2.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

13.3. RESCISÃO BILATERAL - Ficarà o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Órgão Demandante, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

13.4. De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.4.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.4.2. Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

15.1. A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2021** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO INSTRUMENTO

17.1. O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Curionópolis, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

18.2. E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**



CURIONÓPOLIS - PA, 05 de Agosto de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ(MF) 40.619.767/0001-18
CONTRATANTE

MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI
CNPJ 12.320.177/0001-54
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____